



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.887 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica alterada a Programação das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente da Secretaria de Estado da Fazenda, estabelecida pelo Decreto nº 1.800 de 28 de dezembro de 1983, conforme discriminação:

I - TRIMESTRE	443.200.000,00
II - TRIMESTRE	496.500.000,00
III - TRIMESTRE	548.900.000,00
IV - TRIMESTRE	376.118.000,00
T O T A L	1.864.718.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *✓*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
-Governador-

Publicado no Diário Oficial
 do dia 23/02/84
 521
 Feitina

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 1.887 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais no Orçamento Vigente da Secretaria de Estado de Fazenda, estabelecida pelo Decreto nº 1.800 de 28 de dezembro de 1983, conforme discriminação:

448.200.000,00	I - TRIMESTRE
448.200.000,00	II - TRIMESTRE
342.900.000,00	III - TRIMESTRE
376.112.000,00	IV - TRIMESTRE
1.594.712.000,00	T O T A L

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

-Governador-